ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Primeira Secção)
28 de Junho de 1989 *

No processo 164/88,

que tem por objecto um pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal de grande instance de Paris (trente et unième chambre correctionnelle), e destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre

Ministère public

e

1) **J.-P. M. Rispal,**

2) **G. M. R. Vairon,**

3) **J. N. A. Cresson,**

4) **R. Bizot,**

5) **SA Sodetair**, sociedade de direito francês, com sede em Paris,

6) **SA Fret et Transit aérien**, sociedade de direito francês, com sede em Orly, e

7) **SA Frecom**, sociedade de direito francês, com sede em Paris,

uma decisão a título prejudicial sobre a classificação pautal das mercadorias denominadas «cubos mágicos» ou «magicubos»,

* Língua do processo: francês.

O TRIBUNAL (Primeira Secção),

constituído pelos Srs. R. Joliet, presidente de secção, Sir Gordon Slynn e G. C. Rodríguez Iglesias, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

pronunciando-se sobre a questão submetida pelo tribunal de grande instance de Paris (trente et unième chambre correctionnelle) por despacho de 15 de Janeiro de 1985, declara:

Em Março, Abril e Maio de 1981, a subposição 97.03 da pauta aduaneira comum devia ser interpretada como incluindo os artigos denominados «cubos mágicos».